



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 82/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de equipamentos e mobiliário visando a execução do Programa de Fortalecimento das Escolas da Rede Municipal, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de equipamentos e mobiliário visando a execução do Programa de Fortalecimento das Escolas da Rede Municipal, em atendimento ao convênio de saída nº 126100469/2022, celebrado entre o Município de Areado e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 2º** Para dar execução à presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 99.973,13 (noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
12.361.0403 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1.002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
171.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação  
Valor: R\$ 79.978,50 (setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

02.05.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
12.365.0401 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1.002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
171.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação  
Valor: R\$ 19.994,63 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

**Art. 3º** Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por Excesso de Arrecadação.

**Art. 4º** Fica ainda autorizada a inclusão do projeto especificado nesta Lei no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 2 de maio de 2022.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal